

MA - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Área de Aplicação:

Todo o Território Nacional

PORTARIA Nº N-01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 18 19 e 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, ao que consta do Processo nº S-10181 de 1973,

## R E S O L V E

Art. 1º - Proibir a captura e, de conseqüência, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização e a comercialização, sob qualquer forma e em qualquer local, de lagosta da espécie Panulirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus laevicauda (lagosta cabo-verde) de tamanhos inferiores, respectivamente, a 14,0 cm (quatorze centímetros) e 11,0 cm (onze centímetros) de comprimento da cauda ou ovada de qualquer tamanho.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o comprimento da cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson, medida tomada na linha mediana da cauda distendida sobre superfície plana.

§ 2º - Excepcionalmente na temporada da pesca de 1978, é permitida a captura de lagosta da espécie Panulirus argus (vermelha) com 13,0 cm (treze centímetros) de comprimento mínimo da cauda.

§ 3º - Os indivíduos capturados em desacordo com este artigo serão imediatamente devolvidos ao mar, de maneira adequada, evitando-se-lhes qualquer traumatismo.